



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2505056400100016301

Data de retorno do consumidor(a): 19/05/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO

CNPJ/CPF: 359.395.913-53

Endereço: Rua 64 - 432 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-280

Telefone: (85) 98759-0932

E-mail: adrianosolsa15@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: ABRASPREV

Nome Fantasia: ABRASPREV

CPF/CNPJ: 03.289.751/0001-68

Endereço de Correspondência: Avenida Afonso Pena 262 - -Número 262 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30130-923

Telefone Institucional: (61) 99933-8736

E-mail Institucional: financeiro@abrasprev.org.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor beneficiário do INSS que, em dezembro de 2024, solicitou o cancelamento de um desconto que mensalmente era feito pela reclamada, no valor de R\$57,60 (CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

Continua relatando que, em momento nenhum, o consumidor autorizou a reclamada a fazer descontos ou sequer contratou serviços com a reclamada. Por isso, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento do desconto e a devolução de valores pagos.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 08 de Maio de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA FILHO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____